



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO
(FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, remoção, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, existentes na Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou, através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.

Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Justifica-se a necessidade de manutenção dos aparelhos já existentes, conforme relação abaixo:

Aparelho	Quantidade	Local	Patrimônio
Split 9.000 Btus	12	Gabinetes dos Vereadores	28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39
Ar Condicionado de Parede 10.000 Btus	01	Recursos Humanos	45
Split 12.000 Btus	02	Controle Interno e Contabilidade	41 e 40



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Split 18.000 Btus	01	Plenário	26
Split 30.000 Btus	03	Plenário e Sala de Espera	25 - 42
TOTAL	19 Aparelhos		

E justifica-se também a previsão de novas instalações, em virtude do planejamento desta casa legislativa em adquirir novos aparelhos - 03 de 24.000 BTus para o Plenário e 01 de 18.000 Btus para a Sala da Presidência.

3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A empresa classificada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que execute ou tenha executado, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente contratação.

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Ver Anexo A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Expedir as ordens de serviço;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoria e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- o) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que exigir o interesse da Administração Pública.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

j) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

q) Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- r) Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- s) Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto do Termo de Referência, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- t) Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- u) Não será admitida a subcontratação do objeto;
- v) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6 – FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada após emissão de ordem de serviço, que deverá ser enviada via e-mail ou pessoalmente por servidor designado.

Caso o e-mail não seja devolvido pelo servidor de e-mails com indicativo de erro, reputar-se-á como devidamente ENTREGUE ao fornecedor, sem que seja necessária a confirmação pelo contratante.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da Ordem de Serviços;

A contratada deverá prestar os serviços de forma presencial seguindo os roteiros de Serviços Preventivos - Fixo e Corretivos – Caso exista necessidade (SEMESTRALMENTE).

Os Serviços corretivos, podem ser solicitados também a qualquer tempo, caso surja a necessidade de correção de “anomalia(s)” em algum aparelho.

As demais condições sobre os prazos para realização dos serviços estão devidamente detalhadas no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, de conformidade com o tipo de serviço (manutenção preventiva, manutenção corretiva ou instalação).

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus a Câmara de Ribeirão, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8 – PRAZO DE GARANTIA

Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão-de-obra executada: 06 seis meses;
- b) Substituição de compressor: 01 (um) ano;
- c) Substituição de demais peças: 06(seis) meses.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do menor preço por lote.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato, será de **06 (seis) meses** consecutivos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.

Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto do Termo de Referência será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, através de Relatório, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pelo Fiscal do Contrato

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

12 – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no **Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Ribeirão, situada na Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE**, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

De forma excepcional e justificada, a empresa poderá solicitar ao fiscal do contrato, a necessidade de retirada do aparelho para manutenção em sua oficina, devendo para tanto, que exista termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, determinando prazo de devolução do aparelho.

13 – DAS PENALIDADES

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Servidor **Djair Santos de Almeida** – Assessor Contábil, que ficará incumbido da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue ao Controle Interno da Câmara, em anexo à nota fiscal, para que possa ser remetê-la imediatamente ao Departamento financeiro, para efeito de pagamento.

Para cada intervenção realizada deverá ser emitida uma Nota Fiscal, pela empresa contratada.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução, com a identificação dos aparelhos, quantidades e serviços realizados.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores.

15 – VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$** (.....), conforme somatório dos itens que constam na tabela em anexo.

16 - DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas na contratação poderão visitar e examinar a Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de sua proposta;

A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e somente poderá ser realizada até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento das cotações/ propostas, ou seja, **até as 13h00min, do dia 03 de julho de 2023;**

A visita técnica deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou pessoa indicada pelo representante legal;

Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto em ANEXO H, que deverá ser anexado a sua proposta;

As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO I do Termo de Referência**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições do(s) local(is), e que deverá ser anexado a sua cotação/ proposta de preços.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As descrições contidas neste termo de referência buscam dar aos participantes do processo de contratação, subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o método executivo, preço estimado dos serviços, prazo de execução, bem como as exigências quanto à qualidade da execução dos serviços.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

As dúvidas técnicas serão esclarecidas pelos servidores: Djair Santos de Almeida e Silvio Ferreira da Silva.



Ribeirão/PE, 21 de junho de 2023.

Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil

CRC/PE N° 02.100.000-7